



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

**CONTRATO Nº 005/2017**

**Contrato de serviço para fornecer licença de uso de software de Controle Interno**

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 00.579.769/0001-06 estabelecida na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, sita à Rua Romeu Zanetti 600, centro, CEP 13.780.000 neste ato representada pelo Sr. Alcides José Ribeiro, atual Presidente.

**CONTRATADA:**

**METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 08.714.485/0001-97, estabelecida em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, sito à Rua São Vicente de Paula, nº 177, Sala 04 - CEP 13.780.000, representada pelo sócio-diretor Antônio Carlos Alves, CPF: 267.935.008-13.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**DISPENSA LICITATÓRIA**, inciso II do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, sendo que o contrato se regerá pelas cláusulas abaixo:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados de análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas do Controle Interno, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados.

1.1.1 Principais funcionalidades:

- a) Gerenciamento das informações através de aplicativo em plataforma web;
- b) Armazenamento das informações em Data Center;
- c) Controle de acesso as informações mediante controle de usuários e senhas;
- d) Informações disponíveis pela internet, através de vários navegadores, inclusive através de dispositivos móveis como tablets e smartphones;
- e) Leitura e análise de dados mediante importação de dados em padrão XML, conforme layout do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sistema AUDESP;
- f) Ferramenta com mecanismo que auxilia nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- g) Avaliação da situação orçamentária, financeira, patrimonial e acompanhamento das Metas Financeiras;
- h) Geração de documentos eletrônicos de pareceres conforme parametrização personalizada da entidade controlada;
- i) Geração e formatação da emissão de pareceres e notificações elaborados pelo Controle Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO**

2.1 - O sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 - Manter em perfeita ordem as informações, de acordo com as exigências deste contrato.

3.2 - Manter os dados do CONTRATANTE atualizados e em segurança.

3.3 - Manter equipe técnica para atendimento por telefone e suporte remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias.

3.4 - Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha da máquina.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Entendida manutenção como a obrigação de se manter as informações de acordo com as especificações deste instrumento, é competência da CONTRATADA:

4.1 - Corrigir eventuais falhas, desde que originados por erro ou defeito durante a vigência do contrato;

4.2 - Dar assistência no acesso às informações via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via internet);

4.3 - Alterar as informações ofertadas em função de mudanças legais nos casos da moeda e/ou alteração de legislação.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 - Facilitar o acesso das técnicos da CONTRATADA às informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

5.2 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização das informações do sistema licenciado, incluindo:

5.2.1 - Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via internet;

5.2.2 - Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão da utilização.

**6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

6.1 - Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:

6.1.1 - O pagamento referente ao objeto deste contrato ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais de R\$650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) cada parcela, mediante emissão de Nota Fiscal;

6.2 - Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por cota da seguinte dotação orçamentária: 010319001.2.001.000.3.3.90.39.00.00.00.

**8 - CLÁUSULO OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1 - As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais).

**9 - CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES**

10.1 - O CONTRATANTE aceitará o objeto, uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

10.2 - Não obstante aos termos mencionados no parágrafo anterior, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros, serão garantidas pela CONTRATADA desde que estejam previsto nos serviços citados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com a emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

11.1 - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, considerada como data base à data de apresentação das propostas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2017 - 2020

11.2 - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a Câmara Municipal de Divinolândia, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais e previstas nesta lei.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Se ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CONTRATADA.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro Distrital de São Sebastião da Gramma - SP.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Divinolândia, 16 de Janeiro de 2017.

  
CONTRATANTE  
Câmara Municipal de Divinolândia  
Alcides José Ribeiro  
Presidente

  
CONTRATADA  
Metabit Sistemas p/ gestão Pública Ltda EPP  
Antônio Carlos Alves  
CPF: 267.935.008-13

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: